

UMA PROPOSTA DECOLONIZADORA À GUERRA CONTRA AS DROGAS

Ygor Pierry Piemonte Ditão

Doutorando e Mestre em Integração da América Latina Pelo Programa de Integração da América Latina da Universidade de São Paulo; Especialista em Processo Civil pela Escola Superior de Advocacia; Especialista em Direito Civil pela Universidade Paulista; Professor na Universidade Paulista e Advogado.

Vinicius Gustavo Sandes Solha

Mestre em Direito Penal pela PUC/SP, Especialista em Direito Penal pela EPM e Bacharel em Direito; Advogado; Professor no Centro Universitário UNIFAI.

Raul da Silva Carmo

Mestrando no Programa de Pós-Graduação Integração da América Latina (PROLAM) da Universidade de São Paulo (USP). Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), campus de Franca. Advogado.

RESUMO

O presente trabalho investiga a história da luta contra as drogas no Brasil e na Bolívia, observando suas particularidades históricas e culturais para, em seguida, propor uma resposta decolonial à fracassada War on drugs Norte-Americana, observando-se o papel de resposta periférica para o centro e, assim, apontando núcleos de emancipação à imposição central que ignora outras tradições e outras liberdades, além, é claro, de responder às estratégicas restrições internacionais que favorecem apenas os países centrais.

PALAVRAS-CHAVE

América-latina; Povos nativos; Entorpecentes; Criminologia; Decolonial.

ABSTRACT

The present work investigates the history of the fight against drugs in Brazil and Bolivia, observing their historical and cultural particularities and then proposing a decolonial response to the failed North American War on drugs, observing the role of peripheral response for the center and, thus, pointing emancipation nuclei to the central imposition that ignores other traditions and other freedoms, besides, of course, responding to the strategic international restrictions that favor only the central countries.

KEYWORDS

Latin American. Native Peoples. Narcotics. Criminology. Decolonial.

INTRODUÇÃO

Os psicoativos são, como a religião, a política e o desporto, presença permanente na história humana e símbolo de suas diversas fases históricas. Por exemplo, a cannabis é um vegetal com origem na Ásia Central e seu uso remonta há 5.000 anos. Da China, a planta se espalhou pela Coreia, Índia, a região onde hoje se localiza a Ucrânia e, por fim, à Europa, pela Grécia. Os romanos e cartagineses tiveram contato com a planta, que assim também chegou à África e, com as navegações, à América (LEAL-GALICIA; et. al., 2018).

A Coca, por sua vez, é nativa dos Andes e há prova arqueológica de uso humano da planta desde 2.500 anos A.C. A prática de mastigar as folhas de Coca está bem documentada na cerâmica pré-colombiana (LATIN AMERICA BAUREAU, 2021). Ambas as plantas gozavam de importância econômica e social. Cristóvão Colombo tinha em suas embarcações 80 toneladas de velas e cordas de cânhamo. (LEAL-GALICIA; et. al., 2018).

E na história da América Latina, mesmo que na percepção europeia que a conte apenas após a chegada dos próprios nas terras outrora dos povos nativos, não foi diferente e excluída da experiência dos psicoativos em geral, de modo que o cânhamo também foi amplamente cultivado na América portuguesa. A planta teria sido introduzida no Brasil a partir de 1549 pelos escravos traficados que traziam sementes de maconha em bonecas de pano amarradas às tangas que vestiam (CARLINI, 2006). No mesmo sentido, a Coca também tinha centralidade. A historiografia diverge quanto a seu uso ser geral ou restrito à nobreza Inca, porém há consenso do uso da folha para fins alimentares, pois alivia a fome, é um leve estimulante e combate os efeitos do ar rarefeito do altiplano andino; diplomáticos, religiosos e até mesmo como moeda de troca (LATIN AMERICA BAUREAU, 2021).

Ao longo da colonização da América, o cultivo das duas plantas também se expandiu. A ordem real de Carlos III em 1779, autorizava os portos americanos a comerciarem com Espanha e Portugal, entre outros produtos, o cânhamo (CORDA; CORTÉS; ARRIAGADA, 2019). Em 1796, Carlos IV ordenou que se concedessem terrenos a qualquer vassalo que quisesse plantar linho ou cânhamo. Porém, repentinamente a história muda e o uso de tais produtos fica limitado, admitindo-se a licitude apenas de tabaco e do álcool, com a severa campanha internacional contra as demais e, inclusive, sua imposição estratégica pelos detentores do poder internacional em face dos demais países ao arrepio de tradições culturais exclusivas dos segundos, bem como a

dependência econômica iniciando a campanha conservadora da War On Drugs Norte-Americana.

O presente trabalho intenta, portanto, apresentar uma proposta latino-americana à War On Drugs fatalmente fracassada a partir dos espectros e das experiências brasileira quanto sua cultura em relação à maconha e a boliviana em sua tradicionalíssima folha de coca, apresentando, assim, uma resposta à imposição central quanto ao tema que parta e nasça do reduto latino-americano e entenda as diversas dimensões de um bem (cultural, religioso e até econômico) como contrarresposta de uma guerra que mata apenas indígenas, negros e pobres para sustento de oligarquias, partidos políticos e grandes detentores de poderes que, inclusive, gozam do uso recreativo desses psicoativos enquanto deixam para trás “mais de 400 mortes diárias” (TRABAZO, 2018) na hipócrita repressão dos que têm fome e permissão dos que têm fartura, recorrendo-se, para tanto, da revisão bibliográfica e do método histórico crítico, dividindo-se o trabalho em três capítulos essenciais: (i) a análise da experiência brasileira; (ii) a análise da experiência boliviana; e (iii) a proposta decolonial da guerra contra as drogas.

A POLÍTICA DE DROGAS NO BRASIL

O fiasco contemporâneo da war on drugs experimentada pelo Brasil por imposição internacional não é o modelo que desde sempre existiu. Antes que esse fenômeno atual se materializasse – mesmo no mundo – as drogas, em si, não eram vistas ou percebidas como o grande mal do século, posto que “as formas de ingestão (de comida, bebidas e psicoativos) são elementos fundamentais da cultura material. Servir e distribuir esses elementos são atividades centrais nos grupos humanos” (TORCATO, 2016: 23).

O Brasil apareceu no curso de uma história já em andamento quando na Europa se viu os efeitos das descobertas marítimas e os choques da Reforma Protestante. Por isso, antes mesmo que pudesse, importou as experiências lusitanas que se impuseram aos nativos-brasileiros ignorando-se quaisquer posições deles quanto à licitude, validade ou até mesmo espiritualidade do uso dessas substâncias e, ainda, viu-se na imposição de adotar apenas as drogas aceitas pelos próprios europeus, como se vê, por exemplo, “o destilado como instrumento de troca com os indígenas ficou registrado nos relatos dos europeus que circulavam pelo país nos tempos coloniais e imperiais” (TORCATO, 2016: 43).

No entanto, as particularidades do Brasil colônia imporiam limites à adoção externa dos modelos europeus, como, por exemplo, o fato de o “Brasil colonial é marcado pela carência de físicos formados e pela ausência de drogas e de remédios consagrados na Europa” que, evidentemente, “dava ampla margem de atuação para curadores leigos” (TORCATO, 2016: 66) e, com esses fatores internos, bem como a natureza destinada à colônia de expropriação que impediu a plena implantação do viés restritivo inaugurado na Europa e mantendo os diversos vieses agasalhados pelos entorpecentes.

Nesse sentido, aliás, Souza & Calvate apresentam três funções primordiais:

[...] a droga como valor de uso [...] Inicialmente, as drogas tinham um sentido social e sagrado. Eram utilizadas por terapeutas que, com um fundamento mágico e sem uma lógica racional, atingiam resultados eficazes na cura de doenças. [...] Além do uso farmacológico, os psicoativos também eram utilizados em festas [...] A droga – do valor de uso ao valor de troca. Com a consolidação do mercantilismo, que acarretou na centralização do poder, na formação dos estados nacionais e na assiduidade do comércio e das trocas de produtos entre povos distantes, as drogas ganharam um novo papel [...] Assim, esses bens eram predominantes entre os conjuntos de produtos trocados nas expedições marítimas. [...] A droga – da mercadoria à proibição. Aproximadamente, da metade do Século XIX ao início do Século XX, as drogas como a cocaína e outras derivadas do ópio eram amplamente consumidas por todo planeta. As indústrias farmacêuticas europeias e o monopólio britânico de ópio formavam pontos geograficamente estratégicos de domínio econômico e político, que se mantinham no comércio legal desses bens. No entanto, a partir do Século XX, iniciou-se uma discussão acerca da nocividade dessas substâncias. A Conferência de Xangai sobre o Ópio, em 1909, não estabeleceu interdições, mas realizou o primeiro debate sobre o controle do mercado de psicoativos (RODRIGUES, 2005). A questão da proibição das drogas foi uma iniciativa dos Estados Unidos e se consolidou no clima da política do presidente Roosevelt, Big Stic, que colocava ao país a missão “caridosa” de interferir nos países latino-americanos, ajudando-os a manter autonomia frente ao domínio europeu (SCHILLING, 2002). Essa luta contra as drogas assemelhou-se ainda na Conferência, em Xangai, a essa política estadunidense de tentar “salvar” o povo asiático que sofria dos males causados pelo mercado do ópio. Nesse período, impedir o comércio de psicoativos representava, sobretudo, contrariar a supremacia geográfica e econômica da Europa. (SOUZA; CALVETE; 2017: 4, 5, 11, grifo do autor).

No Brasil, porém, duas histórias trabalharam paralelamente: (a) a dos colonizadores quando “trazida pelos escravos e origina-se deste

¹ Nesse sentido, aliás: “As primeiras medidas proibicionistas no Brasil iniciaram-se durante o século XIX, com o objetivo de controlar a produção, comércio e uso da maconha (FRANÇA, J., 2015; SOARES, 2016). Nessa conjuntura, o Estado brasileiro também interveio com sua política sobre as drogas por meio de duas atribuições: a regularização, que foi sancionada por mecanismos legislativos; e a fiscalização, que visava obedecer às normas penais previamente determinadas. Segundo Rodrigues (2010b), a legislação brasileira, em conjunto com as políticas sobre drogas, tem sido bastante influenciada pelas convenções das Nações Unidas e por outros organismos internacionais [...] Nesse cenário internacional para o controle de psicoativos, o País se comprometeu a lutar contra o tráfico, reduzir o consumo e realizar o controle penal” (SANTOS; 2018: 28).

² Nesse sentido, comentário se tem: “Seguiu-se um período de grande incremento do uso da cocaína, do ópio e dos respectivos alcalóides, sobretudo entre as pessoas mais abastadas e cultas. O ópio começava a usurpar o lugar cimeiro do álcool, preocupando a Grã-Bretanha de finais do século XIX, pelos malefícios que começavam a sentir-se (Farate, 2001). Entretanto, o cânhamo era utilizado com fins terapêuticos, sendo prescrito à Rainha Vitoria como alívio das dores menstruais, e tendo até direito ao selo de aprovação real (Aldridge, 2001). Os mecanismos de generalização do consumo de substâncias foram vários, incluindo modas, e até guerras. A morfina, por exemplo, foi usada indiscriminadamente entre os feridos da Guerra de Secessão nos Estados Unidos da América, entre 1861 e 1865, vindo a originar a então designada “doença do exército”, pelas grades situações de dependência então criadas. Os próprios missionários religiosos, a par da mensagem divina, levavam consigo heroína e morfina, que eram usadas com objetivo de recuperar os dependentes do ópio na China onde, ainda atualmente

período o nome mais popular atribuído à Cannabis, que é popularmente conhecida como ‘maconha’, que vem do idioma quimbundo, de Angola” (QUEIROZ, 2008: 31) que nos seus fluxos de expropriação primeva acompanhou o paradigma Europeu que, sinteticamente, o uso de entorpecentes teve sua primeira proibição em 1603 “foram as Ordenações Filipinas, de 1603” (DANTAS, 2017: 9) e, posteriormente, pequenos passos para a proibição total até o apogeu da segunda metade do século XX¹ (SANTOS; 2018) enquanto, em contrapartida, (b) os colonizados em que “o tabaco era sagrado entre todas as tribos tupis, não só por suas propriedades tidas por medicinais como, ainda, por causa das condições místicas que lhe eram atribuídas” (PINTO; 1958: 96) que, em apertadíssima síntese, foi absolutamente ignorado pelo sistema normativo vigente em, praticamente, um sepultamento e, ainda, criminalização por imposição internacional da cultura dos nativos, tornando irretocável a conclusão de que “é importante destacar que o INCB desconsidera as especificidades culturais das nações, sobretudo as latino-americanas: as tradições culturais indígenas e afrodescendentes, sobretudo seus usos ritualísticos, espirituais e culturais” (SANTOS; 2018: 30).

Dessa maneira, duas frentes se apresentam na história das drogas no Brasil: (i) a proibição internacional supostamente fundada em valores médicos, mas que, coincidentemente, conjuga-se com pretensões econômicas das grandes nações do norte, e, (ii) o completo silenciamento das tradições culturais nativas, impedindo, de um lado, o uso econômico dos entorpecentes como fez a Grã Bretanha até a Guerra do ópio ou, mesmo, dos Estados Unidos da América no uso de morfina em seus soldados da Guerra Civil. (NUNES; JÓLLUSKIN; 2007).²

Historicamente a cultura brasileira sobre as drogas é simples: (i) livre (da colonização até o final do século XVIII); (ii) início das discussões sobre restrições do início da Era Moderna (início do Século XIX e início do Século XX); e, (iii) fase contemporânea de restrições (da segunda metade do século XX até hoje), que, coincidentemente, segue o mesmo protótipo imposto pelas grandes nações do norte (sobretudo por força dos Estados Unidos da América da terceira fase). No entanto, essa divisão é deveras diminuta, de modo que se mostra mais razoável a divisão em cinco fases de Torcato, a saber: (1) de 1824-1904; (2) 1904-1932; (3) de 1932-1964; (4) 1964-1999 e (5) de 2006 até hoje.³

O primeiro período foi marcado pela cultura liberal iluminista que vinha da Europa e seu choque com o império brasileiro, de modo que “a concepção de atividade econômica como privilégio real entrava em

a morfina é conhecida por “ópio de Cristo”. (NUNES; JÖLLUSKIN; 2007: 235).

³ Deve-se anotar que o Brasil é um país signatário dos mais diversos tratados internacionais no que diz respeito à questão de narcotráfico como, por exemplo, os seguintes tratados: 1) Convenção Única sobre Entorpecentes 1961 que foi internalizada pelo Brasil sob o Decreto nº 54.216 de 27 de Agosto de 1964; 2) Convenção de Viena sobre Drogas que foi internalizada pelo Brasil sob o Decreto nº 154 de 26 de Junho de 1991; 3) Convenção sobre Substância Psicotrópicas de 1971 que foi internalizada pelo Brasil sob o Decreto nº 79.388 de 14 de Março de 1977.

⁴ Nesse sentido, outra vez: “Como uma resposta à expansão e à criação de novas drogas, a Comissão de Narcóticos da ONU, estabeleceu, na Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, em 1971, um sistema de controle internacional, separando essas novas substâncias pela capacidade de gerar dependência e de tratamento terapêutico. Se por um lado a proibição desses produtos pretendia inibir o consumo, por outro implicou numa larga margem do contrabando e do mercado negro. A fim de conter o tráfico e a lavagem de dinheiro, a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Drogas Narcóticas e Substâncias Psicotrópicas, organizada em 1988, pela ONU, estipulou medidas para resolver esse problema que, ao que tudo indica, se tornou mais grave que o consumo” (SOUZA; CALVETE, 2017: 14).

conflito com a doutrina do livre comércio” (TORCATO, 2016: 253), mas que, em geral, prevaleceu a segunda concepção com o avanço sempre constante das restrições de liberdades profissionais pela outorga de títulos pela monarquia e, em seguida, por um federalismo muito mal aplicado pela primeira constituição republicana que, no final das contas, se resumiu a uma medida antieconômica, ou seja:

Fiore (2005, p. 263) destacou também o caráter racial dessa legislação, menos voltada para o fármaco e mais para a necessidade de não permitir a aglomeração de escravos no centro comercial. Além desses dois aspectos – antiguidade do uso e da repressão; caráter racial e social – também é preciso destacar o aspecto estritamente comercial das medidas municipais. Ela foi inserida em um Título das posturas que tratava sobre a venda de gêneros, remédios e atuação dos boticários. (TORCATO, 2016: 256)

De 1914-1932 o proibicionismo tem aparência federalista, como disse Torcato. Sua marca foi o Decreto nº 5.156, de 1904 que, conforme “Rodrigues (2004, p. 46) considera essa lei um marco da intervenção estatal na conduta individual ‘sob o pretexto paternalista de proteção institucional’” (TORCATO, 2016: 269). A campanha contra as drogas começou, mas ainda era efêmera porque diluída no modelo federal e, então, quando no período de 1932-1964 se vê o centralismo assumir não só o país, mas “a submissão de licenças ao Departamento Nacional de Saúde Pública (DNSP) teriam criado um novo modelo de gestão repressiva” (TORCATO, 2016: 289).

No entanto, os Estados Unidos passam a um novo patamar de rigor a War on drugs⁴ e, evidentemente, impõem-na aos seus pares (não tão par assim). De 1964-1999 marcou-se um período de intensa intervenção norte-americana por dois grandes motivos: (i) primeiro para estabelecer seu cerco na Guerra Fria sob a América Latina, e, ainda, (ii) segundo para intensificar sua intervenção em sua guerra às drogas cuja “verticalização e centralização das políticas repressivas sobre o uso de entorpecentes também foi verificada no Brasil, denotando a inspiração do modelo institucional estadunidense” (TORCATO, 2016: 315).

Para, enfim, cristalizar o período contemporâneo marcado pela crise de um proibicionismo que, por seu fiasco e seus efeitos colaterais severos como o encarceramento em massa e aumento das desigualdades sociais levou ao fato de que “no início do século XXI se percebe a ascensão dos movimentos sociais que lutam pela descriminalização do uso de drogas” (TORCATO, 2016: 338) e, assim, à

compreensão estranha que a imposição norte-americana não parece mais sustentável quando:

A Casa Branca divulga anualmente o Relatório Sobre Estratégia Internacional de Controle de Narcóticos. Seu funcionamento é basicamente o seguinte: os governos nacionais do mundo todo são avaliados de acordo com o grau de combate ao narcotráfico apresentado no ano em questão, e é claro, quem avalia é o próprio governo dos Estados Unidos. É como se os Estados Unidos fossem uma organização com poderes de polícia sobre os demais países do mundo. (QUEIROZ, 2008: 50)

De um lado um espaço econômico é impedido de ser utilizado sinalizando uma irrestrita obediência aos modelos impostos, principalmente, pelos Estados Unidos da América, e, de outro lado a história dos povos indígenas é completamente esquecida (como esse pequeno relato da história brasileira estatal ao arrepio das tradições, costume e cultura dos povos nativos), marcando uma visão que é tudo, menos latino-americana para a questão das drogas, a não ser, evidentemente, os efeitos colaterais que essa guerra inútil criou.

A POLÍTICA DE DROGAS NA BOLÍVIA

Neste capítulo, por sua vez, o que se depreende é que a situação dos cocaleros bolivianos e a política antidrogas imposta pelos Estados Unidos da América é o grande eixo histórico e, provavelmente, seu marco central sobre os entorpecentes de um modo geral, vez que contra a Bolívia se viu uma atuação ainda mais intensa comparado aos demais países da América Latina. Projeto iniciado por Harry J. Anslinger empossado como o primeiro U.S Commissioner of Narcotics e que estabeleceu de modo ainda mais agressivo a War on Drugs até 1962, quando saiu do cargo (LIMA, 2009).

Nisso se vê uma história semelhante que acompanha a vida da Bolívia com a brasileira, no entanto, com destaque para outra planta responsável pela droga; enquanto Brasil tinha por destaque de muito tempo a maconha, a na Bolívia foi e é a coca. Porém, sua raiz cultural é consideravelmente mais forte do que a experiência brasileira consagrada, principalmente, pelo tráfico de escravos, uma vez que na Bolívia:

Os autores Henman (1981), Salas (1986) e Gagliano (1994) fazem eco à ideia de que pesquisas antropológicas, etno-históricas e arqueológicas têm reconhecido o uso da planta há quatro mil anos, existindo ainda a certeza de que todas as pessoas do

mundo andino consumiam coca, fosse por contatos culturais ou espontaneamente. (BARRETO, 2013: 629)

No entanto, tal qual a experiência brasileira, a Bolívia presenciou uma estranha e impositiva guinada da percepção sobre essa planta, em específico, e todas as demais psicoativas. Claro que, antes da atual War on drugs norte-americana, houve tentativas outras de enfrentar o uso da coca, todavia, mesmo após imposições restritivas do clero romano, se viu sua impraticabilidade quando “a proibição não durou muito tempo, pois os espanhóis constataram que os índios não conseguiam fazer o trabalho pesado sem o uso da coca” (BARRETO, 2013: 630/631) e, por isso, “mais tarde, em 1569, o rei Felipe II da Espanha declarou o ato de mascar a coca hábito essencial à saúde do índio (Ferreira, Martini, 2001)” (BARRETO, 2013: 631).

A história boliviana sobre as drogas, por sua vez, pode ser dividida em três grandes marcos históricos: (a) da colonização até 1860 com a descoberta da cocaína; (b) da descoberta em 1860 da cocaína até a War on drugs sepultada em 2009 com a feitura da nova Constituição da Bolívia; (c) de 2009 até hoje e as polêmicas discussões acerca do narcotráfico e o uso tradicional da coca na Bolívia.

O primeiro período, como se depreende, é marcado pelo uso indiscriminado da coca com algumas resistências da Igreja Católica, mas suplantada pela necessidade do uso forçado do labor do povo nativo e, conseqüentemente, a coca manteve-se como valor cultural e, claro, como produto economicamente aferível. No segundo período, porém, as coisas tomam caminhos diferentes recheados de idiossincrática ironia, uma vez que a descoberta da cocaína por um europeu afetar a vida do uso tradicional da coca dos povos latino-americanos, punindo os nativos pelo uso impensado, até então, da coca a ser experimentado pelos gigantes do norte e não pelos povos originários e culturalmente acostumados ao uso equânime do psicoativo.

Nesse sentido, a doutrina narra:

Com a descoberta da cocaína, em 1860, pelo químico alemão Albert Niemann, a folha de coca e o mais novo e milagroso alcaloide tomavam lugar de destaque nas ciências médicas da época. Entretanto, as percepções sobre a cocaína sofreram transformações ao longo de mais de um século, tornando-se uma droga ilícita e alvo de ações internacionais proibicionistas. O resultado desse processo foi não somente uma radical mudança estrutural com fundo econômico e político no Peru, mas, sobretudo, a conseqüente estigmatização da folha de coca e do seu uso tradicional, que se reflete até os dias atuais. (BARRETO, 2013: 631)

⁵ Seção II. Coca. Artigo 384. O Estado protege a coca originária e ancestral como patrimônio cultural, recurso natural renovável da biodiversidade da Bolívia, e como fator de coesão social; em seu estado natural não é narcótico. A revalorização, produção, comercialização e industrialização se regerá mediante a lei. (BOLÍVIA, 2009). (Tradução livre nossa).

O que se percebe é que a cocaína “é um produto que surge neste contexto de grandes transformações econômicas e culturais” (TORRELIO, 2007: 65) no qual “os homens do século XIX tomavam algumas drogas como láudano (líquido derivado do ópio), o ópio, o haxixe; eram consideravelmente mais baratos que a cerveja, a genebras e o tabaco, e poderiam obtê-los em qualquer boticário ou farmácia” (TORRELIO, 2007: 66).

No entanto, a mesma epidemia que assolou no Brasil assolou a Bolívia (e aqui não se fala do vício em entorpecentes da população, que também teve, é claro, mas do intervencionismo Norte-Americano) e, assim, o Século XX será marcado pela crescente evolução da intensidade norte-americana na luta contra os entorpecentes em todo o mundo, arrogando-se paladinos da humanidade acerca do tema e, tal qual a situação brasileira, ignorou por completo aspectos culturais, sociais e até econômicos atinentes às populações nativas, fixando-se numa luta invencível:

A declaração de “guerra às drogas” foi emitida pela primeira vez nos anos 1970 no governo do presidente Richard Nixon. As primeiras políticas desenvolvidas se concentravam majoritariamente no impedimento da entrada de drogas pelas fronteiras estadunidenses. Havia uma preocupação com a segurança nacional. Já nos anos 1980, principalmente na administração de Ronald Reagan, este discurso se expandiu para a América Latina e o governo norte-americano passou a utilizar o termo “narcotráfico”. Houve a vinculação dos grupos narcotraficantes com as guerrilhas de esquerda latino-americanas e as autoridades estatais afirmavam que, para impedir o fluxo de drogas para os Estados Unidos eram necessárias medidas de combate na fonte de oferta destas substâncias ilícitas, ou seja, as políticas antidrogas deveriam ser aplicadas nos países produtores destas substâncias (TOKATLIAN, 1988). (CASTRO, 2018: 03).

No entanto, esse combate foi infrutífero. Pior, serviu de combustível para problemas mais profundos no seio da vida boliviana quando, então, ignoraram uma cultura milenar do uso da coca e, por isso, nas variáveis da política a War on drugs foi suplantada por Evo Morales que já em janeiro de 2006 “anunciou a modificação da política sobre drogas com o slogan ‘Coca sim, Cocaína não’, colocando em marcha um processo denominado ‘nacionalização da política contra o narcotráfico’” (ACHÁ, 2014: 03) que, em seguida, culminou na Constituição Boliviana de 2009 como, pragmaticamente, na ruptura da imposição Norte-Americana de War on drugs em seu art. 384 ao proteger a coca originária.⁵

⁶ Nesse sentido, observe-se: “O presidente da Bolívia, Evo Morales, orgulha-se de ser um incentivador das plantações de coca, a matéria-prima de mais de metade da cocaína e do crack consumidos no Brasil, sob o argumento de que as folhas servem para produzir chás e remédios tradicionais. Apenas um terço da coca plantada em seu país, contudo, atende a essa demanda inofensiva, segundo estimativa das Nações Unidas. O restante abastece o narcotráfico e, como consequência, contribui para corroer a vida de quase 1 milhão de brasileiros e de suas famílias. Agora, surgem evidências de que a cumplicidade do governo boliviano com o narcotráfico vai além da simples defesa dos *cocaleros*, os plantadores de coca” (TEIXEIRA, 2012).

⁷ Tradução Livre: “Aquele que vai traficar com substâncias controladas será sancionado com prisão de dez a vinte e cinco anos e dez mil a vinte mil dias multa”.

⁸ Tradução Livre: “O dependente e o consumidor não habituais que forem surpreendidos em posse de substâncias controladas em quantidades mínimas que se suponham são para seu consumo pessoal imediato, será internado em um instituto de farmaco-dependência público ou privado para seu tratamento até que tenha convicção de sua reabilitação”.

⁹ Tradução Livre: “Para efeitos legais se estabelece a diferença entre a coca em estado natural, que não produz efeitos nocivos à saúde humana; e a coca *“iter criminis”*, que é a folha em processo de transformação química que isola o alcaloide cocaína e que produz efeitos psicofisiológicos e biológicos nocivos para a saúde humana e é utilizada criminalmente”.

Com esse novo cenário marcado, inclusive, com “a expulsão dos agentes da DEA (Drug Enforcement Administration) em novembro de 2008. A agência norte-americana foi acusada, pelo presidente Morales, de corrupção e práticas de violação de direitos humanos” (CASTRO, 2018: 02), de um lado; enquanto de outro lado viu-se severas acusações também contra a Bolívia perpetradas, inclusive, pela mídia brasileira⁶. Tanto uma posição quanto a outra ignoram – igualmente ao depreendido da experiência brasileira no capítulo anterior – o fator cultural dos nativos primevos e, claro, a coincidente pressão econômica norte-americana cerceando estratégicos pontos econômicos que poderiam fazer frente ao poder econômico do grande país do norte.

Em termos normativos, aliás, é importante anotar que com o art. 48 da Lei nº 1008/88 que diz: “El que traficare con sustancias controladas será sancionado con presidio de diez a veinticinco años y diez mil a veinte mil días de multa”⁷ (BOLÍVIA, 1988) bem como com o art. 49 da referida Lei nº 1008/88 que diz o seguinte:

El dependiente y el consumidor no habitual que fuere sorprendido en posesión de sustancias controladas en cantidades mínimas que se supone son para su consumo personal inmediato, será internado en un instituto de fármaco dependencia público o privado para su tratamiento hasta que se tenga convicción de su rehabilitación.⁸ (BOLÍVIA, 1988).

Porém, veja que em nenhum momento este diz quais são os tipos de drogas, nem fala se a folha de coca é um tipo de entorpecente; porém na Lista I da Lei nº 1008 de 19 de julho de 1988 aparece como substância proibida para consumo a cocaína. Tanto é assim que o Artigo 3 da Lei nº 1008 de 19 de julho de 1988 conclui que:

Para efectos legales se establece una diferencia entre la coca en estado natural, que no produce efectos nocivos a la salud humana; y la coca *“Iter criminis”*, que es la hoja en proceso de transformación química que aísla el alcaloide cocaína y que produce efectos psicofisiológicos y biológicos nocivos para la salud humana y es utilizada criminalmente.⁹ (BOLÍVIA, 1988).

Observe-se, dessa maneira, que, de um lado, “sem dúvida alguma, o setor produtor de coca e cocaína é o de maior importância individual na economia boliviana, atualmente como no passado” (TORRELIO, 2007: 52), de modo que “com relação ao Produto Interno Bruto (PIB) Bolívia alcançou um valor oficial de 3 bilhões de dólares, segundo a Drug Enforcement Administration (DEA-USA) Ou seja: entre 80 e 90% do PIB real vem da exportação de folha de coca e pasta base de coca” (TORRELIO, 2007: 59), enquanto, porém, de outro lado “neste contexto, a

defesa do consumo da folha de coca pelos indígenas dos Andes é uma questão importantíssima, já que a restrição para eles é igual para o resto do mundo” (TORRELIO, 2007: 58), e, conseqüentemente, deixam de fornecer meios outros de subsistência e, ironicamente, criminalizam a única que têm.

Com isso, a experiência da Bolívia se assemelha muito da brasileira pela pressão norte-americana, mas, em virtude das particularidades inexoráveis à vida boliviana e sua sólida dependência financeira à folha de coca, implicou em um revide normativo de autorização de seu plantio pelo art. 384 da sua própria Constituição para salvaguardar, é evidente, tanto o viés econômico quanto às particularidades dos povos originários vinculados milenarmente ao cultivo da folha de coca, marcando uma luz de resistência latino-americana para a War on drugs que compreende a complexa dimensão da dependência, mas, todavia, não ignora as particularidades culturais exclusivas do povo latino-americano e, claro, a força econômica, cujos espectros somadas à experiência brasileira permitem apontar uma proposta latino-americana à questão de uma nova missão das questões das drogas.

UMA PROPOSTA DECOLONIZADORA AO FIASCO DA WAR ON DRUGS

O que se observa nas experiências desses dois países (escolhidos pelo símbolo cultural da folha de coca da Bolívia e a representação político-econômica do Brasil tanto regional como internacionalmente) é que tanto a cannabis como a coca tiveram sua produção e consumo para fins econômicos, quando de acordo com os interesses da administração colonial, permitidos e incentivados e assim a situação destas plantas se manteve até o início do século XX.¹⁰

Até 1888 a maconha constava em formulários médicos como uma droga eficiente contra a bronquite e asma. Em 1905 ainda é possível observar anúncios das cigarrilhas Grimault de Cannabis indicados como um remédio para asma, catarros, insônia, roncocal e flatos. Em 1930 ainda era presente em compêndios médicos a prescrição da maconha como calmante e antiespasmódico, aconselhando seu uso para combater úlceras gástricas, insônia, nevralgias, disenterias (CARLINI, 2006). A proibição de duas plantas que tinham profunda importância econômica e penetração sociocultural em suas respectivas populações tem relação com dinâmicas históricas globais que adquirem contornos específicos tanto no Brasil, como na Bolívia distantes de suas realidades e impostas por forças alienígenas.

¹⁰ Mesmo que a experiência brasileira seja marcada por legislações embrionárias antidrogas como, por exemplo, o que ocorreu no Brasil (diferentemente da Bolívia que como dito é produtor de folhas de coca), a política de drogas começou ainda no Brasil Colônia, uma vez que o Brasil em termos penais foi basicamente governado por duas legislações portuguesas desde o seu descobrimento que de 1500 até 1603 vigoraram no Brasil às Ordenações Manuêlinas e de 1603 até 1830 vigoraram às Ordenações Filipinas que traziam expressamente no Livro V mais especificamente no Capítulo LXXXIX que: “Nenhuma pessoa tenha em sua caça para vender rosalgar branco, nem vermelho, nem amarelo, nem solimão, nem água dele, nem escamonéa, nem opio, salvo se for Boticario examinado, e que tenha licença para ter Botica, e usar do Officio. E qualquer outra pessoa que tiver em sua caça alguma das ditas cousas para vender, perca toda a sua fazenda, a metade para a nossa Câmara, e a outra para quem a acusar, e seja degradado para África até nossa mercê. E a mesma pena terá quem as ditas cousas trouxer de fora, e as vender as pessoas, que não forem Boticarios” (BRASIL, 1870). Na é que na experiência cotidiana a proibição não alcançou, como contemporaneamente, a força e a realidade impeditiva e punitiva de hoje.

Os processos de independência das colônias latino-americanas e a necessidade do controle da população pelas elites dos países em formação, as novas teorias eugênicas e racistas do Século XIX, a ascensão da medicina enquanto ciência e os avanços da química na segunda revolução industrial que permitiram a criação de medicamentos sintéticos, são concausas da proibição. Ao longo do Século XIX, as teorias lombrosianas e, mais tarde, o eugenismo criaram estigmas, relacionando raça e hábitos religiosos e culturais como fatores criminógenos, criando o imaginário do consumidor de maconha como criminoso nato.

Os avanços da psiquiatria e da medicina com a teoria microbiana da doença também são fatores fundamentais para a compreensão da proibição, pois a classe médica e científica almeja monopolizar o controle da prescrição de medicamentos e a substituição da medicina tradicional pela medicina científica. Assim não há somente um discurso desmoralizante da medicina popular, como também o surgimento de leis que impedem a população de acessar as plantas necessárias às práticas de medicina tradicional e de costumes puramente recreativos.

A segunda revolução industrial e o advento da química fez com que a nação mais industrializada do período, os EUA, defendesse seus interesses comerciais e sua ideologia ao propagar a proibição das drogas, substituindo os fármacos clássicos, de origem natural que podiam ser plantados e obtidos pelas populações até mesmo dos países menos industrializados, por drogas sintéticas, produzidas nos laboratórios norte-americanos, criando um monopólio mundial.

Nesse ponto é possível perceber que a proibição dos psicoativos não é e nunca foi uma resposta latino-americana ao assunto, mas que, na verdade, existem dois centros gravitacionais periféricos que apresentam uma resposta diferente para a medida, a saber: (i) a resposta nativa e a impossibilidade de criminalização dos usos não entorpecentes das matrizes naturais das drogas (cultural, religioso e medicina tradicional) e, (ii) a apropriação econômica da autonomia latino-americana ante a incongruência permissiva das drogas do Norte (tabaco e álcool), e, com isso, mostram uma resposta propriamente latino-americana para um problema global acerca da War On Drugs que precisa ser revista.

No primeiro ponto que observa a realidade, sobretudo, indígena, é preciso frisar crítica de que a criminalização da cultura nativa implica na manutenção da mensagem de que “a ideia de que os europeus eram superiores aos nativos das Américas” (DITÃO; MARCELLO, 2019: 744) e,

consequentemente, mantém o estigma colonizador marcado, principalmente, por teorias insustentáveis de superioridade cultural e, consequentemente, na manutenção da sujeição violenta, pois:

[...] na prática as Cortes Internacionais têm aplicado uma autodeterminação dos povos mitigada que tenta conciliar os Estados-nações com os povos indígenas, mas que, ante ao colossal gigante de Hobbes acaba por aniquilar as pequenas comunidades indígenas, sobretudo, ademais, quando se depara com a percepção estatocêntrica de autodeterminação dos povos, onde, conforme Soliano esclarece que o mútuo reconhecimento não parece incluir povos como os indígenas. (DITÃO; MARCELLO, 2019: 757/758)

Destaca-se, com isso, a compreensão do processo colonizador em continuação onde “as suas implicações traumáticas para a subjetividade do colonizado, só se tornam inteligíveis quando tomados em suas determinações historicamente concretas” (FAUSTINO, 2018: 151), ou seja, “a modernidade capitalista e a sua necessidade de converter o que é genuinamente humano em objeto de acumulação” (FAUSTINO, 2018: 151), sinalizando que a capacidade e destreza do povo indígena de, por exemplo, dimensionar as ervas como coca e o povo afrodescendente a cannabis como símbolos ritualístico e cultural é impensável ao centro mundial e, por isso, deve ser aniquilado ou conspurcado como prática subversiva e inferior de dependência química.

A visão, portanto, da proibição das plantas tradicionais de povos como os afrodescendentes e indígenas não é apenas uma situação de sepultamento cultural, mas a continuidade colonial que ganhará seu apogeu no Século XX marcada pelo neocolonialismo, uma vez mais que:

O neocolonialismo, porque se propõe presta justiça à dignidade humana em geral, dirige-se essencialmente à burguesia humana em geral, dirige-se essencialmente à burguesia e aos intelectuais do país colonial.¹¹

Hoje, os povos já não sentem o ventre em paz quando o país colonial reconheceu o valor das suas elites. Os povos querem que tudo mude realmente e imediatamente. É por isso que a luta recomeça com uma violência irrecusável.

Nesta segunda fase, o ocupante eriça-se e ataca com todas as forças. O que foi arrancado pelos bombardeamentos é reconvertido em resultados de livres negociações. O antigo ocupante intervém, ciente de seus deveres, e instala novamente a sua guerra num país independente.

Todas as antigas colônias, da Indonésia ao Egito, passando pelo Panamá, que quiseram denunciar os acordos arrancados pela força, acharam-se na obrigação de suportar uma nova guerra e

¹¹ Nesse sentido, conjumina-se a este posicionamento o alerta de que “não houve caudilho revolucionário que não fosse acompanhado de conselheiros intelectuais, membros de confusas estruturas administrativas, reorganizadores das equipes burocráticas indispensáveis (frequentemente lançando mão das equipes anteriores), integrantes obrigados de delegações ao exterior, e ainda foi possível vê-los passar um círculo áulico a outro, às vezes mudando a engalanada fanfarra que desfilava em uma cidade provinciana pela esfarrapada corte que se improvisava em um acampamento militar” (RAMA, 2015: 137).

algumas vezes tiveram de ver sua soberania de novo atingida e amputada.

¹² “O racismo latino-americano é, como se vê, fruto europeu de exportação que, transplantado aqui, vicejou que foi um horror”. (RIBEIRO, 2010: 88).

Os famosos direitos do ocupante, a chantagem com um passado de vida comum, a persistência de um pacto colonial rejuvenescido, são as bases permanentes de um ataque conduzido contra a soberania nacional. (FANON, 1980: 147)

¹³ Complementa o autor: “é um universal concreto que constrói um universal descolonial, respeitando as múltiplas particularidades locais nas lutas contra o patriarcado, o capitalismo, a colonialidade e a modernidade eurocentrada, a partir de uma variedade de projectos históricos ético-epistémicos descoloniais”. (GROSGUÉL, 2008: 144).

Nessa perspectiva, a segunda força se encontra com a primeira e o caráter de continuidade do projeto colonizador da criminalização das tradições de povos indígenas e afrodescendentes¹², como a maconha no Brasil e a coca na Bolívia, que ignoram culturas e valores outros que não o europeu/norte-americano (condenando, por exemplo, o uso recreativo da cannabis e a tradição milenar da folha de coca boliviana) encontra a perspectiva das restrições internacionais às incoerentes restrições seletivas que, por exemplo, tornam lícitas as drogas que sempre foram do Norte/Centro como álcool e tabaco, mas não outra periférica como a coca ou a maconha.

Nesse momento argumentativo, vê-se que “ao voltar sobre si mesma, a América Latina oferecia uma nova interpretação sobre o universal” e, assim, “não se tratava de separar a periferia do centro [...] mas de destacar a dinâmica e estrutura da desigualdade global” (BARBOSA, 2012: 222) e, permitindo com isso vencer a sensação de que “não se acredita que esse pensamento tenha valor, se vem do norte parece ter mais” (MARTÍN-BARBERO, 2008: 145). Isso só é possível reconhecendo que na América Latina “os obstáculos ao desenvolvimento são principalmente de natureza institucional” (FURTADO, 2019: 43) de um nascimento como repetição acrítica de modelos estranhos à nossa realidade, já que “nem o livro europeu, nem o livro ianque davam a chave do enigma hispano-americano” (MARTÍ, 2011: 27).

A imposição norte-americana de proibição de entorpecentes é insustentável quando ele mesmo é incapaz de evitar seu consumo em seu imenso território, e, ainda, é insustentável quando faz seletiva restrição de entorpecentes e, por isso, faz com que a liberação por parte da América Latina signifique não apenas “diversidade anticapitalista descolonial universal radical,” (GROSGUÉL, 2008: 144)¹³ e, com isso, resposta latino-americana é tornar um problema enorme uma possibilidade de renda tão valorosa como a indústria de álcool e tabaco para os países de Centro:

Fica claramente identificável que as organizações ilegais fortaleceram-se, uma variedade maior de drogas ilícitas fica a disposição dos usuários ou consumidores, e a violência que acompanha todo o negócio ilegal não para de crescer.

Enormes quantias são gastas em trabalhos de repressão, prevenção e cuidados médicos para tratamentos dos usuários por parte do Estado, ao passo que, em caráter privado, empresas perdem pela produtividade de seus trabalhadores adoecidos.

Visto que, a decisão de se consumir ou não drogas psicoativas só diz respeito à uma escolha individual, tal usuário, ao optar pelo uso de determinada substância deveria se responsabilizar pelo seu ato, mediante pagamentos de impostos ao adquirir tal produto; e multas, penas ou prisões caso o consumo abusivo levasse risco a liberdade ou a saúde de terceiros.

Como hoje acontece com os cigarros, através de multas para uso em locais fechados ou o uso em determinados espaços públicos, e com a bebida consumida em excesso através do pagamento de multas ou privação da liberdade, conhecida popularmente como lei seca.

Em ambos os casos não se retira a liberdade individual de escolha, onde cada consumidor pode optar em consumir ou não seu cigarro ou sua bebida, mas sabe que ao consumir estará sujeito às aplicações penais previstas em lei.

A produção e comercialização estariam sujeita ou a manutenção do Estado, ou as forças privadas, e em ambos os casos haveria uma desoneração dos cofres públicos, e os recursos destinados ao combate e a repressão poderiam ser alocados para outros setores como a saúde, a prevenção, campanhas educativas, educação, entre outros. (QUEIROZ, 2008: 89)

Desse modo, dois eixos demonstram o valor da liberdade do consumo, produção e venda de psicoativos como maconha e coca: (i) o valor cultural de onde emergiram do povo afrodescendente e nativo; (ii) e a restrição seletiva de entorpecentes que restringe o lucro apenas dos países periféricos e mantém o lucro dos centrais (álcool e tabaco), de modo que a liberalização total é a única saída possível como resposta propriamente latino-americana, tanto por representar sua genuína independência e autonomia no cenário internacional, como por cessar uma guerra inócua violentadora de pobres, negros e marginalizados e, por fim, manter a identidade cultural das experiências seculares (Brasil) e milenares (Bolívia) relacionado ao consumo desses psicoativos.

Os povos nativos e afrodescendentes poderão utilizar de suas tradições sem serem marginalizados e os países latino-americanos poderão utilizar-se de mais outro commodity capaz de oxigenar a economia latina-americana e fornecer outras rendas tributáveis aos estados latino-americanos tão carentes de recurso na luta de sua desigualdade interna e, sobretudo, de sua desigualdade internacional

como capacidade de adotar a política que coaduna com seus aspectos culturais e não a vontade do Norte.

CONCLUSÃO

As drogas se tornaram um problema invencível que custa apenas ao Estado numa luta interminável e à sociedade, que mata, principalmente, os pobres, negros e desvalidos. Isso se mostra ainda mais traumático por uma imposição recente advinda do exterior por imposição dos gigantes centrais do mercado internacional e, por isso, este trabalho investigou a história da War on Drugs no Brasil e na Bolívia e conseguiu extrair uma similitude de experiências socioculturais relacionadas à cannabis para o povo afrodescendente brasileiro e a coca para o povo nativo boliviano que representam um valor decolonizador próprio e exclusivo à experiência sul/periférica.

Além disso, foi possível constatar que a proibição é tudo, menos latino-americana e se trata de uma política de repressão imposta principalmente pelos Estados Unidos da América que, porém, não proíbe outros psicoativos como o álcool e o tabaco que tanto lhe rendem lucros¹⁴ e, ainda, ignora particularidades culturais como as tradições indígenas e dos povos afrodescendentes, marcando a cultura norte-americana de aniquilação cultural divergente, mantendo a catequização de outrora.

Para que essa algema internacional não se mantenha, o presente trabalho propõe a liberalização do uso de psicoativos e, com destaque, a liberalização do uso, consumo e manufatura das matérias primas como a folha de coca e a cannabis em louvor às tradições indígenas (como já fez a Bolívia em sua recente Carta Política) e afrodescendentes (a ser adotado pelo Brasil), permitindo, assim, o legítimo respeito às diversidades culturais tão plurais na América Latina e, ainda, a possibilidade de aproveitamento econômico do mercado de entorpecentes incoerentemente impedido pelos Estados Unidos da América, que sem conseguir controlar a si próprio, tenta controlar o mundo todo.

¹⁴ Basta lembrar que apenas em 2012 o tabaco representou "US\$ 3,26 bilhões" ao Brasil. (SILVA; BITTENCOURT; BORDEAUX-REGO, 2014).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACHÁ, Gloria. Consumo y consumidores de drogas en Bolivia. Colectivo de Estudios Drogas y derecho – CEDD. Acción Andina, Enero de 2014.

BARBOSA, Alexandre de Freitas. O Anti-herói desenvolvimentista: Raúl Prebisch (1901-1986): a construção da América Latina e do Terceiro Mundo, de Dosman, Edgard Jr. Novos Estudos CEBRAP, n. 94, São Paulo, 2012.

BARRETO, Ivan Farias. O uso da folha de coca em comunidades tradicionais: perspectivas em saúde, sociedade e cultura. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.20, n.2, abr.-jun. 2013, p.627-641.

BOLÍVIA, Constituição Política do Estado de 7 de fevereiro de 2009. – Disponível em: http://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf -- Acesso em: 01.08.2021.

BOLÍVIA, Ley del Régimen de la Coca y Sustancias Controladas – Ley nº 1008 de 19 de julio de 1988. – Disponível em: <http://www.dgsc.gob.bo/normativa/leyes/1008.html> - Acesso em: 09.08.2021.

BRASIL, Ordenações Filipinas, vols. 1 a 5; Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro de 1870 Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1240.htm> -- Acesso em: 09.08.2021.

CARLINI, Elisaldo Araújo. A história da maconha no Brasil. Jornal Brasileiro de Psiquiatria, [S.L.], v. 55, n. 4, p. 314-317, 2006.

CASTRO, Helena Salim de. A histórica atuação dos Estados Unidos na condução da Guerra às Drogas na Bolívia. 10º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de defesa: Defesa Nacional e Segurança Internacional em tempos de crise: soberania e democracia em debate. São Paulo. 3, 4, 5 de Setembro de 2018.

CORDA, Alejandro; CORTÉS, Ernesto; ARRIAGADA, Diego Piñol. Cannabis en latinoamérica: la ola verde y los retos hacia la regulación. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2019. – Disponível em: <https://www.wola.org/wp-content/uploads/2020/02/Cannabis-en-Latinoam%C3%A9rica-La-Ola-Verde.pdf> – Acesso em: 09.08.2021.

DANTAS, Rhael Vasconcelos. Criminalização das drogas no Brasil: evolução legislativa, resultados e políticas alternativas. Monografia (UNB – Direito) – Brasília, 2017.

DE LIMA, Flávio Augusto Fontes. Justiça Terapêutica: em busca de um novo paradigma. Tese de Doutorado em Direito Penal e Criminologia (USP - Direito) – São Paulo, 2009.

DITÃO, Ygor Pierry Piemonte; MARCELLO, Karen. Da escola de Salamanca ao limiar do século 21: A difícil missão de proteger os direitos indígenas. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, V. 114, P. 735-761, JAN/DEZ. 2019.

FANON, Frantz. Em defesa da revolução africana. Trad. Isabel Pascoal. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1980.

FAUSTINO, Deivison Mendes. Frantz Fanon: capitalismo, racismo e a sociogênese do colonialismo. SER Social, Brasília, v. 20, n. 42, p. 148-163, jan.-jun./2018.

FURTADO, Celso. A economia latino-americana: formação histórica e problemas contemporâneos. 5ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

GROSGUÉL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. Trad. Inês Martins Ferreira. Revista Crítica de Ciências Sociais, 80, março, 2008: 115-147.

LATIN AMERICA BUREAU. Narcotráfico y Política: militarismo y máfia en Bolívia. Disponível em:
<http://www.derechos.org/nizkor/bolivia/libros/cocacoup/cap1.html> --
Acesso em: 09.08.2021.

LEAL-GALICIA, Et. Al., Breve historia sobre la marihuana en Occidente. Revista de Neurología Online, Revista 67 (04). 16.08.2018. Historia y Humanidades – Disponível em:
<https://www.neurologia.com/articulo/2017522> - Acesso em: 09.08.2021.

MARTÍ, José. Nossa América. Trad. Maria Auxiliadora César, Dinísio Lázaro Poey e Pablo José Saínz Fuentes. – Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2011.

MARTÍN-BARBERO, Jesús. Uma aventura epistemológica: entrevista com Jesús Martín-Barbero por Maria Immacolata Vassallo de Lopes. MATRIZES, 2(2), 143-162. <https://doi.org/10.11606/issn.1982-8160.v2i2p143-162>. 2008.

NUNES, Laura M.; JÓLLUSKIN, Glória. O Uso de drogas: breve análise histórica e social. Revista de Ciências Humanas e Sociais, n. 4, Universidade Fernando Pessoa, 2007.

PINTO, Estevão. Muxarabis & balcões e outros ensaios. São Paulo: Nacional, 1958.

QUEIROZ, Vinicius Eduardo. A questão das drogas ilícitas no Brasil. Monografia (UFSC – Ciências Econômicas) – Florianópolis, 2008.

RAMA, Ángel, 1926-1983. A cidade das letras. Trad. Emir Sader. – 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2015.

RIBEIRO, Darcy. *A América Latina Existe?* Rio de Janeiro: Fundação Darcy Ribeiro, Brasília, DF: Editora UnB, 2010.

TEIXEIRA, Duda. *A república da cocaína: um relatório policial revela o encontro de um traficante brasileiro com o número 2 do governo boliviano.* in *Veja*. 11.07.2012. – Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/a-republica-da-cocaina/> -- Acesso em: 01.08.2021.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. *A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República.* (Tese) Doutorado – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas de São Paulo – São Paulo, 2016.

TORRELIO, Gustavo Alejandro Larrea. *Historia y produccion de drogas en el siglo XX, hoja de coca, caocaina e fármacos.* (Universidade Mayor de San Andres) – Laz Paz, Bolívia, 2007.

TRABAZO, Carla. *Com 400 mortes diárias, América Latina é a região com mais homicídios no mundo.* *Diplomacia Civil*. – 20.09.2018. Disponível em: <http://diplomaciacivil.org.br/com-400-mortes-diarias-america-latina-e-a-regiao-com-mais-homicidios-no-mundo/> -- Acesso em: 09.08.2021.

SANTOS, Fabiana Lima dos. *“Índio não usa droga, ele usa medicina”: a criminalização da circulação de ayahuasca indígena.* – Dissertação (IPHAN) – Rio de Janeiro, 2018.

SILVA, Pedro Maffia da; BITTENCOURT, Samir Tannus; BORDEAUX-REGO, Ricardo. *O mercado de tabaco no Brasil sob uma ótica macroeconômica: uma análise crítica das medidas antitabagistas de redução de demanda.* *Relatórios de pesquisa em engenharia de produção*, v. 14, n. B2, p. 11-23. 2014.

SOUZA, Taciana Santos de; CALVETE, Cássio da Silva. *História e formação do mercado das drogas.* XII Congresso Brasileiro de História Econômica & 13ª Conferência Internacional de História de Empresas. Niterói, 28, 29 e 30 de agosto de 2017.